



# NEGOCIAÇÃO COLETIVA

**RELATÓRIO TRIMESTRAL**

**1º Trimestre de 2021**



Cofinanciado por:

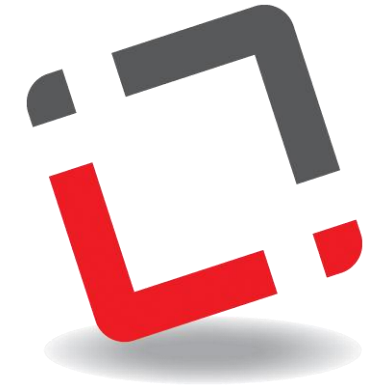


## ➤ INTRODUÇÃO

Os relatórios trimestrais são documentos que vão imprimir uma nova dinâmica na informação disponibilizada pela UGT aos seus Sindicatos no âmbito da Negociação Colectiva, em particular para aqueles que mais de perto lidam com este importante lado do sindicalismo.

A informação disponibilizada neste relatório apresenta duas perspectivas:

- Uma quantitativa, que disponibiliza uma visão estatística da evolução da negociação colectiva desdobrando-se nos indicadores mais relevantes: o tipo das convenções publicadas, o número de trabalhadores abrangidos no período e a variação salarial.
- E uma qualitativa, que a cada trimestre abordará um tema relevante para a negociação colectiva fazendo a correlação com as convenções publicadas, acompanhada por uma breve exposição sobre a temática.



**NEGOCIAÇÃO**  
**C O L E T I V A**

## DESTAQUES

### ➤ QUANTITATIVO

O sector dos transportes, em particular o transporte aéreo esteve sob enorme pressão no trimestre em análise e as negociações visaram por um lado, a manutenção dos postos de trabalho e, por outro lado, evitar o encerramento de empresas. O que motivou a publicação de vários acordos neste período.

### ➤ QUALITATIVO

O tema em análise neste trimestre é o Teletrabalho, um tema que está em cima da mesa com o livro verde sobre o futuro do trabalho, em discussão na CPCS.

## Convenções publicadas

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CC	93	36	27	49	65	69	91	96	105	61	11
AC	22	10	18	23	20	19	21	26	30	13	10
AE	55	39	49	80	53	58	96	98	105	95	39
<b>T. CONVENÇÕES PUBLICADAS ANO</b>	<b>170</b>	<b>85</b>	<b>94</b>	<b>152</b>	<b>138</b>	<b>146</b>	<b>208</b>	<b>220</b>	<b>240</b>	<b>169</b>	<b>60</b>
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CC	19	7	7	4	14	10	13	15	16	11	11
AC	3	2	2	4	4	4	5	3	5	3	10
AE	9	7	7	11	6	13	15	16	23	37	39
<b>T. CONVENÇÕES PUBLICADAS 1º TRIM</b>	<b>31</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>19</b>	<b>24</b>	<b>27</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>44</b>	<b>51</b>	<b>60</b>

## Trabalhadores Abrangidos

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CC	1 160 080	291 068	198 154	204 692	446 025	648 974	766 862	810 129	712 989	348 610	109 561
AC	52 737	26 645	27 104	19 596	21 728	65 844	16 209	58 501	42 218	21 731	15 677
AE	24 102	9 909	17 418	12 380	22 624	34 531	37 832	31 752	37 676	27 297	17 592
<b>T TRABALHADORES POR PUB ANO</b>	<b>1 236 919</b>	<b>327 622</b>	<b>242 676</b>	<b>236 668</b>	<b>490 377</b>	<b>749 349</b>	<b>820 903</b>	<b>900 382</b>	<b>792 883</b>	<b>397 638</b>	<b>142 830</b>
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CC	262 145	203 930	-	-	109 349	10 270	18 990	54 905	39 030	137 848	109 561
AC	26 274	22 302	-	-	1 084	4 818	10 966	16 800	20 591	16 355	15 677
AE	4 611	2 731	-	-	11 170	11 533	5 465	2 918	7 267	16 887	17 592
<b>T TRABALHADORES POR PUB 1º TRM</b>	<b>293 030</b>	<b>228 963</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>121 603</b>	<b>26 621</b>	<b>35 421</b>	<b>74 623</b>	<b>66 888</b>	<b>171 090</b>	<b>142 830</b>

## Variação Salarial

	2020			2021		
	Inflação	Nominal	Real	Inflação	Nominal	Real
JAN	0,4	2,2	1,8	-0,1	3,0	3,1
FEV	0,3	3,0	2,7	0,0	0,3	0,3
MAR	0,3	3,5	3,2	0,0	-0,8	-0,8
<b>MÉDIA 1º TRM</b>	<b>0,3</b>	<b>2,9</b>	<b>2,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,8</b>	<b>0,9</b>



**O Teletrabalho** está regulado, desde 2003, no C.T. nos artigos 165 a 171. Nestes, encontramos disposições como “noção” de teletrabalho, forma contratual, instrumentos de trabalho, igualdade de tratamento, privacidade, participação e representação colectivas de trabalhador em regime de teletrabalho, etc. O facto de o Governo, durante a pandemia, ter decretado este regime como obrigatório e excecional, promoveu uma massificação do teletrabalho que permitiu trazer à colação algumas das lacunas da sua regulamentação deixando bem evidente a necessidade de um aperfeiçoamento legislativo.

A apresentação, por parte do Governo, do Livro Verde sobre o Futuro do Trabalho, atualmente em discussão em sede de CPCS e, posteriormente, colocado à discussão pública, foi acompanhada de várias propostas legislativas tendentes à alteração do regime de teletrabalho. Há a consciência colectiva de que o regime de teletrabalho será muito mais utilizado num futuro próximo e daí a necessidade de uma regulamentação mais adequada.

Em alguns setores já há empresas que, de motu próprio, estão a adotar totalmente o regime de teletrabalho. Perante isto os Sindicatos não podem ficar indiferente a estes processos e devem, em sede de negociação coletiva, promover uma regulamentação mais pormenorizada do teletrabalho tendo em vista a empresa ou os sectores em que se inserem.

Vejamos o que existe publicado nos últimos anos sobre Teletrabalho nos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho.

Observamos as publicações de convenções em BTE desde 2018 até ao primeiro trimestre de 2021.

- Em 2018 havia 4 empresas (AE) e 1 Grupo de Empresas (AC) que regulavam o teletrabalho (3 do sector dos seguros e uma do sector serviços: águas do Norte). Uma dão conta da vigência do trabalho nesse regime (3 anos) e garantiam que o vínculo existente entre o trabalhador e o empregador se mantêm quando terminada a vigência do regime de teletrabalho. Uma outra remetia praticamente todo o conteúdo para o C.T. mas contemplava a questão da propriedade dos instrumentos de trabalho, e por acordo determinava a possibilidade do pagamento das despesas de consumo e utilização através de montante fixo.
- Em 2019 encontramos 2 Contratos Colectivos sectoriais (CC), 3 empresas (AE) e 3 Grupos de Empresas (AC) que publicaram regulamentação sobre esta matéria. As convenções Sectoriais apresentam-se mais completas sendo que uma delas até dedica uma secção completa ao Teletrabalho. Uma implica a negociação prévia de condições para trabalho extraordinário, a formação, a responsabilidade do trabalhador perante os instrumentos de trabalho do empregador, entre outras matérias. Ao nível das empresas, uma das empresas assume a possibilidade de Teletrabalho a tempo parcial e define condições para visitar o local de trabalho do trabalhador.
- Em 2020, um ano em que a publicação de convenções voltou a diminuir de forma muito significativa encontramos apenas duas convenções publicadas que regulam o teletrabalho, um AE e um AC. Ambos rudimentares no conteúdo para regulamentação do teletrabalho.
- Já 2021, embora apenas estejamos no primeiro trimestre, apresenta-se uma conjuntura muito fraca. Note-se que o Teletrabalho (ou aquilo que pode ser considerado um “tipo” de teletrabalho) está presente todos os dias de forma generalizada no mundo laboral desde meados de 2020. Faria sentido que, pelo menos as convenções negociadas no final de 2020, conseguissem trazer mais regulamentação sobre esta matéria. Não é o caso.

Neste contexto podemos considerar que a negociação colectiva tem abordado esta matéria, mas, apenas, de forma residual. Torna-se claro que existem óbvias dificuldades, porém, não deveremos permitir que tudo seja entregue ao legislador e remetido para a Lei Geral. A negociação coletiva tem aqui um papel fundamental que os Sindicatos não devem escamotear.



**NEGOCIAÇÃO  
COLETIVA**